Ok

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01360 / 98

ABERTURA: 01/12/98 HORA: 18:47

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 54/98

HISTORICO:

Doacao de terreno a EMPRESA TPI COMERCIO, TECNOLOGIA E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA, localizado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial IV.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 38 (trinta e oito) folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360/98
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/98
de

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa TPI Comércio, Tecnologia e Produtos Industriais Ltda.**, o imóvel abaixo descrito pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Bairro Uberada, Distrito Industrial IV, como parte da matrícula nº 35.350, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

"Seu perímetro tem conformação irregular, com frente para uma Estrada Municipal medindo 40,24m em linha reta, 31,06m pelo desenvolvimento de uma curva, a qual possui um raio de 203,00m e mais 15,54m pelo desenvolvimento de uma outra curva com o raio de 9,00m, confrontando neste trecho com a esquina da referida estrada e a Rua Projetada 3; do lado direito de quem da estrada municipal olha o imóvel segue divisando com área do Patrimônio Municipal, numa extensão de 119,50m; do lado esquerdo segue divisando com a Rua Projetada 3 medindo 108,18m em linha reta; nos fundos mede 80,14m confrontando com área do Patrimônio Municipal. O perímetro descrito perfaz uma área de 9.500,00 m² (nove mil e quinhentos metro quadrados)".

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360/98
Fls. 03

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir 3.000 m^2 (três mil metros quadrados) computados os espaços, das áreas produtivas e não produtivas, entre elas as partes de assistência aos funcionários, em três etapas, sendo a 1ª de 1.000 m² em 12 meses, a 2ª de 1.000 m² em 24 meses, e o restante em 36 meses, contados do início das obras;

c) empregar 40 (quarenta) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste Município;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda, além de contribuições sociais;

f) atender a legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente as relativas aos aspectos arquitetônicos, urbanísticos e do meio ambiente;

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no Município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos competentes;

i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360/98
Fls. 04

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2º - O projeto de paisagismo deverá prever uma área verde de, no mínimo, 03m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) da área total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

P. M. B. P.
OIC
PROC. Nº 10/06/98
FOLHA: 27
VISTO:

ANEXO ÚNICO

I – CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

Nome (marca): TPI

Razão social: TPI-COMÉRCIO TECNOLOGIA E PRODUTOS INDUSTRIAIS LT

Atividade planejada: Engªe Fabr.Equiptos.Controle Ambiental

Principais produtos: Classif. NBM:

1 – FILTROS COLETORES DE PÓ

2 – VENTILADORES

3 – SISTEMAS DE VENTILAÇÃO

4 – REPRESENTAÇÃO TÉCNICA DE MULTINACIONAIS.

5 –

Empresa estabelecida no Brasil? (X) Sim ( ) Não

CGC: 66.694.001/0001-91 Inscr. Estad. 190.054.259.112

II – INFRA-ESTRUTURA REQUERIDA

Área p/ construção Ap.2500 m²

Área total 6000 m²

Tratamento de esgoto industrial? ( ) Sim (X) Não

Especificar característica do tratamento:

Utiliza água potável no processo? Não

(Caso positivo especifique o consumo): m³/h

Sistema de circuito fechado de água no processo? ( ) Sim (X) Não

Requer área para tratamento de água? ( ) Sim (X) Não

Especificar características do tratamento:

Consumo de energia elétrica:

( ) Monofásico (X) Trifásico 250 KW/h

Há emissão de gases no processo? ( ) Sim (X) Não

Especificar o tratamento dos gases nos emissores:

Especificar os resíduos industriais e sucatas resultantes do processo: Sucatas de Aço carbono,- chapas / Perfis.

Especificar o tratamento dos resíduos e sucatas: S/tratamento pois são reciclados por usinas.

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360/98
Fls. 05

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

P. M. B. P.
DIGA
PROC. Nº 1006/98
FOLHA 28
VISTO

Necessita de transporte especial para os resíduos?	( ) Sim (X) Não
Especificar o tipo de transporte adequado:	
Comunicação necessária:	
Linhas telefônicas (quantidade):	04
Linha de dados (quantidade):	–
Características gerais para comunicação de dados (on line/discada/Rempac/velocid./volume/etc):	
Malote (correio/especializado/particular):	Correio e Courier Expresso tipo DHL

III – MÃO-DE-OBRA REQUERIDA:

ADMINISTRATIVAS:

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
01	Gte Comercial - Engº
02	Secretárias
01	Administrador / Contador

TÉCNICOS/ESPECIALIZADOS

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
01	Engª Aplicação - Engº Quimico
01	Engª Industrial - Engº Mecânico
01	Projetista CAD - Tecnico ou EngºMecânico
01	Comprador Técnico - Tecnico
01	Engª Projeto - Engº Mecanico

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360/98
Fls. 06

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

P. M. B. P.
PROC. Nº DIC 10/06/95
FOLHA: 29
VISTO:

PRODUÇÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
01	Supervisor Fábrica / Contr.qualidade - Técnico
08-10	Caldeireiros
02	Funileiros
01	Soldador qualificado
06	Montadores - ajustadores mecânicos
06	Ajudantes gerais.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
01	Motorista
01	Guarda

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360/96
Fls. 07

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

P. M. B. P.
DICA
PROC. Nº 1006/98
FOLHA 30
VISTO

4

TERCEIRIZAÇÃO

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
	NÃO

INSUMOS

INSUMOS NECESSÁRIOS DA REGIÃO

Quantidade	ESPECIFICAR
	NÃO

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360/98
Fls. 02

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

P. M. B. P.
PROC. Nº 1006/98
FOLHA: 31
VISTO:

5

TRANSPORTE
NECESSÁRIOS DA REGIÃO

Quantidade	TIPO	CAPACIDADE/PORTE	ESPECIALIDADE
		NÃO	

CASO O ESPAÇO NÃO SEJA SUFICIENTE,
ANEXAR FOLHA COMPLEMENTAR.

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360/98
Fls. 09

LIVRO	REGISTRO GERAL		DATA 22/05/1.989.-	FLS.
2	ANO 1.989.-	Matricula n.o 35.350	OFICIAL	

IMÓVEL: UMA ÁREA de terreno com 13.66.41 has., localizado no bairro do Uberaba, dêste município e comarca, contendo diversas benfeitorias, confrontando em sua integridade com a estrada velha de Socorro, hoje Avenida Alzira de Oliveira, Henrique Manzola, Estrada de Ferro Bragantina, hoje Luiz Alfredo Falcão Bauer, João Pedro Pereira, [illegible] Primavera, pelo rio Lavapés, Vicente Battazza, por um córrego, Antônio de Castro e Bauer Empreendimentos Imobiliários S/C. Ltda., que é o remanescente do todo havido por força do título aquisitivo.-

P.M.B.P. Prot. nº 10019 Data 22/11/ Hora 11:33 Visto

PROPRIETÁRIOS: Dr. JOÃO FLÁVIO FALCÃO BAUER e sua mulher YARA BONONO BAUER, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, após à lei nº 6.515/77, ele cirurgião-dentista, RG nº 627.558-SP, ela do lar RG nº 2.695.058-SP, residêntes e domiciliados à Rua Ferreira Cardim, nº 251, 7º andar, em São Paulo, Capital, CPF nº 028.373.668/20.-

TÍTULO AQUISITIVO: (Transcrição nº 30.088, livro nº 3-AD, nêste registro. Bragança Paulista, 22 de maio de 1.989. O Escrevente, _____. O Oficial, _____.-

R.1 - 35.350 - Bragança Paulista, 22 de maio de 1.989. Conforme escritura de 19 de maio de 1.989, do 2º Cartório de Notas local, Lº 575, fls. 147, protocolada sob nº 73.656, nêste registro, o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, tendo como séde a Prefeitura Municipal, sita à Avenida Antonio Pires Pimentel, nº 2.015, CGC nº 46.352.746/0001-65, houve em virtude de desapropriação amigável feita ao Dr. João Flávio Falcão Bauer e sua mulher, supra qualificados, O Imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de NCR$ 14.962,19, constando do título, que a presente desapropriação é feita " ad-corpus " e autorizando pelo Decreto nº 6.230 de 10 de agosto de 1.987, transcrito no título. O Escrevente, _____. O Oficial, _____.-

Av.2 - 35.350 - Bragança Paulista, 14 de julho de 1.989. Conforme escritura de 13 de julho de 1.989, de notas do 1º Cartório local - Lº 704, fls. 162, certidão fornecida pela Prefeitura Municipal local, protocolados sob nº 74.328, nêste registro, do imóvel objeto desta matrícula o proprietário Município de Bragança Paulista desmembrou uma área de terras situada no bairro do Uberaba, perímetro urbano desta cidade, com a área total de 88.370,06 mts2., a qual passou a ser objeto da matrícula nº 35.529. O Escrevente, _____. O Oficial, _____.-

Av.3 - 35.350 - Bragança Paulista, 19 de abril de 1.990. Conforme escritura de 14 de dezembro de 1.989, de notas do 1º Cartório local - Lº 711, fls. 126, certidão fornecida pela Prefeitura Municipal local, protocolados sob nº 77.718, nêste registro, do imóvel objeto desta matrícula o proprietário Município de Bragança Paulista desmembrou um terreno situado na esquina formada pela Travessa A com a Avenida dos Imigrantes, no Distrito Industrial III, Bairro do Uberaba, nesta cidade, com a área total de 5.611,99 mts2., o qual passou a ser objeto da matrícula nº 36.[illegible]. O Escrevente, _____. O Oficial Substituto _____.-

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO

Esta certidão composta por 01 folha(s), é expedida por processo reprográfico de acordo com o Art. 19, parágrafo 1.º da Lei n.º 6.015/73 e Item 141.1 - Cap. XX das Normas do Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça.
O referido é verdade e dou fé.
Bragança Paulista, 10 SET 1996 (Selo no verso)

Mauricio Alves da Fonseca
ESCREVENTE AUTORIZADO

REGISTRO DE IMÓVEIS
BRAGANÇA PAULISTA - SP.
TOTAL PAGO R$ 1,50
Este valor inclui 27% devidos ao Estado e 20% à Carteira de Previdência

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS (REGISTRO GERAL)
Comarca BRAGANÇA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO
MAURO ALVES DA FONSECA - OFICIAL

PARTIFICIO SÃO JOSÉ

4265P958

MÉTODO AGRIMENSURA S/C LTDA.
AV. JOSE G DA ROCHA LEAL N. 387 CJ. 11 - BRAGANÇA PTA - Fone 7843 4717
metodosc@bragnet.com.br

P. M. B. P.
DICA
PROC. Nº 10106/98
FOLHA: 34
VISTO:

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: *PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA*
LOCALIZAÇÃO: **BAIRRO DO UBERABA – MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA – E.S.P.**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360/98
Fls. 11
a)

Tem conformação irregular, com frente para uma Estrada Municipal medindo 40,24m em linha reta, 31,06m pelo desenvolvimento de uma curva, a qual possui um raio de 203,00m e mais 15,54m pelo desenvolvimento de uma outra curva com raio de 9,00m, confrontando neste trecho com a esquina da referida estrada e a Rua Projetada 3; do lado direito de quem da estrada municipal olha o imóvel segue divisando com área do Patrimônio Municipal, numa extensão de 119,50m; do lado esquerdo segue divisando com a Rua Projetada 3 medindo 108,18m em linha reta; nos fundos mede 80,14m confrontando com área do Patrimônio Municipal.
O perímetro descrito perfaz uma área de 9.500,00 metros quadrados.

Bragança Paulista, 15 de Outubro de 1998.

Resp. Téc. DIMAS MARIA PASTRO
C.R.E.A 0640566473

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1355 /98
Fls. 10
a)

Observações feitas durante a leitura do Projeto de Lei Complementar nº 51/98

- no art. 1º: esqueceram de mudar a metragem do terreno de 4.500,00 m² p/ 5.116,00 m²
- no art. 1º: extenso da metragem do terreno está errado.
- no art. 3º: "§ 2º - ... 03 m (três metros)..."

Sem mais

Erika

em 09/12/98

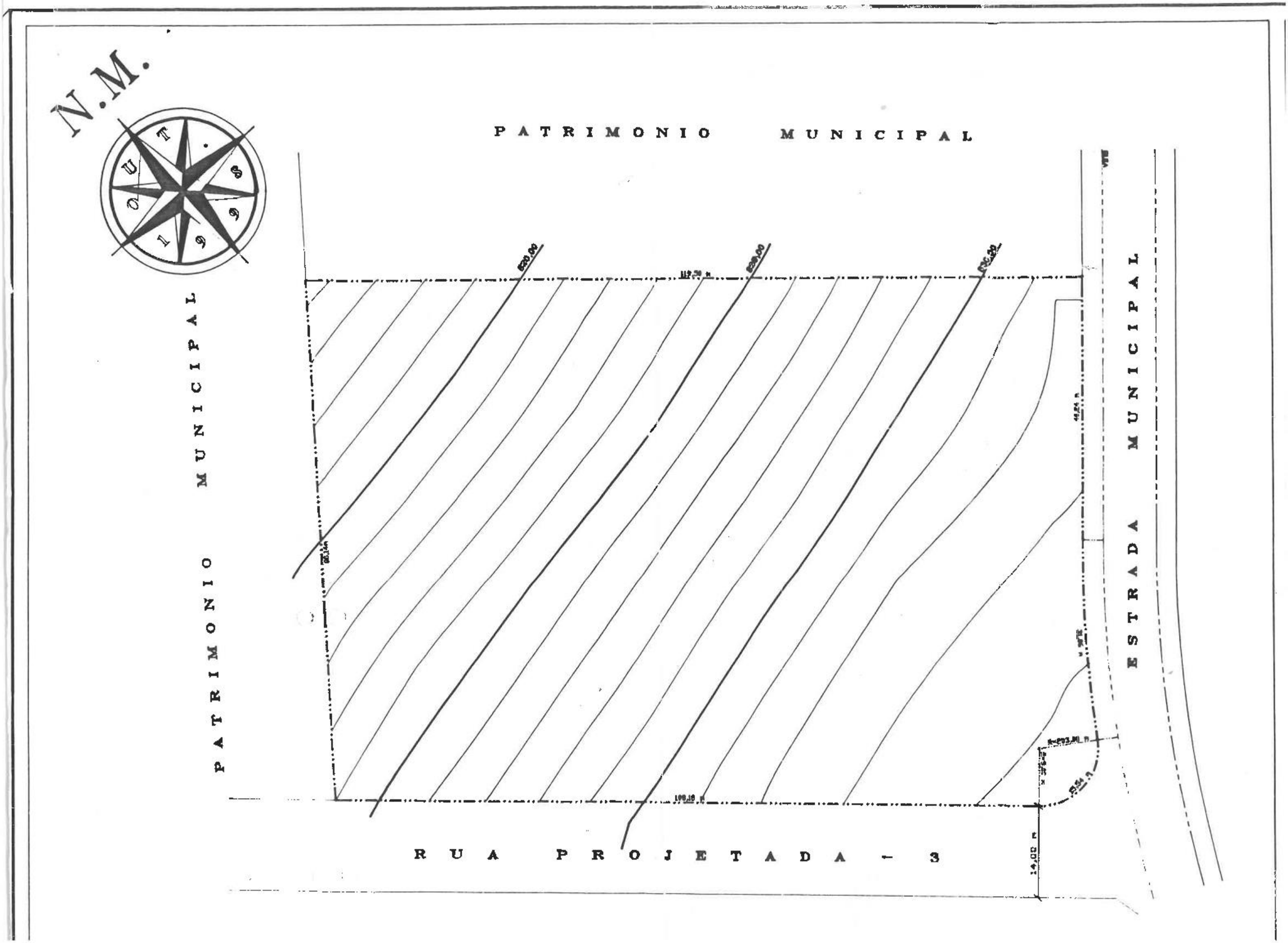
N.M.
SUL
PATRIMONIO MUNICIPAL
PATRIMONIO MUNICIPAL
ESTRADA MUNICIPAL
RUA PROJETADA - 3

METODO AGRIMENSURA S/C. LTDA.

AV.JOSE GOMES DA ROCHA LEAL, 387 - CJ.11 - BRAGANÇA PTA. - TEL. (011) 7843-4717 - metodoso@bragnet.coopr.br

F. UNICA

DENOMINAÇÃO : **PLANTA DE PLANIALTIMÉTRICA CADASTRAL**

PROPRIETÁRIO(S) : ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA***

LOCALIZAÇÃO : **BAIRRO DO UBERABA - MUNICIPIO DE BRAGANÇA PTA - ESP.**

ESCALA : **1: 500**

SITUAÇÃO S/ESCALA

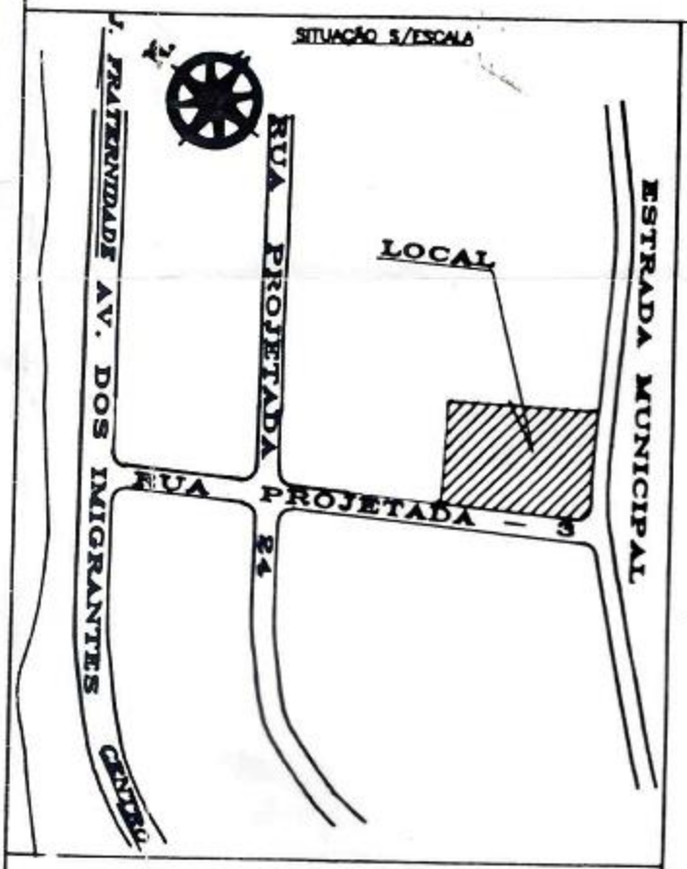

PROPRIETÁRIO (S)

Resp. Tec.: **DIMAS MARIA PASTRO**
CREA: 0640566473
ART:

AREA(S)

9.500,00 m²

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360/98
Fls. 12
a) ...

Sem efeito

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360/98
Fls. 13
a) May

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360/98
Fls. 14
CÂMARA MUNICIPAL
- 1 DEZ 1047 002807
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício CM–454/98

Em 26 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei complementar que dispõe sobre autorização para doação de terreno à empresa **TPI Comércio, Tecnologia e Produtos Industriais Ltda**.

A empresa em questão produz filtros coletores de pó, ventiladores e sistemas de ventilação, além de deter a representação técnica de multinacionais. Pelo estilo de vida de hoje, baseado no consumo, na comodidade, na demanda por tecnologia, por rapidez e agilidade, tanto na vida doméstica, como empresarial, os produtos e serviços da empresa TPI têm conquistado novos mercados e ampliado aqueles dos quais já participa. Por isso, requer desta Prefeitura área de terreno, a fim de ampliar suas instalações industriais.

Com a instalação da empresa na nova área proposta, a economia do Município receberá um aquecimento, através da geração de empregos, diretos e indiretos, na interação de setores tais como transportes, serviços e comércio.

A arrecadação tributária municipal, decorrente da ampliação da atividade industrial, certamente será significativa. Essas receitas possibilitarão a realização dos programas e projetos previstos pela Municipalidade, que foram apreciados e acatados pelos nobres vereadores, buscando beneficiar a comunidade bragantina.

Pelo exposto, Senhor Presidente, solicito de Vossa Excelência e de seus dignos pares a aprovação do projeto de lei complementar em questão e, no ensejo, renovo meus protestos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

PLC 54/98

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360 / 98
Fls. 15
a)

Convocada para 18/12/98

Ofício CM-469/98

CÂMARA MUNICIPAL
10 DEZ 17 40 98
002899

Em 10 de dezembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, apraz-me solicitar de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos seguintes projetos de leis:

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-415/98 enviado em 12.11.98, dispondo sobre revogação da Lei Complementar nº 42, de 08 de junho de 1992. (Tecbraf Tecnologia de Produtos para Fundição Ltda.); PLC 42/9 revogação e disp.

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-452/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Scalla Indústria e Comércio Ltda.); PLC 52/9 Receber

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-453/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Dora Tarsitano de Souza); PLC 53/9 Receber

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-454/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (TPI Comércio, Tecnologia e Produtos Industriais Ltda.); PLC 54/98 Receber

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-455/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Fimold Indústria e Comércio de Fiberglass Ltda.); PLC 55/98 Receber

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-457/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Novamasp Indústria e Comércio Ltda.); PLC 57/9 Receber

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79862 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360/98
Fls. 16
a).....

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-458/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Suzuki e Teixeira Ltda.); PLC 58/98 Receber

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-459/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (T.W. Fujikawa Confecções Ltda.); PLC 59/98 Receber

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-460/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Pingo Indústria e Comércio de Doces e Salgados Ltda.); PLC 60/98 Receber

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-461/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (A.M. da Silva Confecções M.E.); PLC 61/98 Receber

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-430/98 enviado em 23.11.98, dispondo sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências; Já recebeu 1ª leitura PL 101/96

Convicto de que o ilustre Presidente tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

Observações feitas durante a leitura do Projeto de Lei Complementar nº 54/98:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360 98
Fls. 17
at.

→ no art. 1º, na descrição perimétrica: "quinhentos metros quadrados)."

→ no § Único, em leis anteriores consta a seguinte expressão que aqui foi suprimida: "... deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos..."

- neste mesmo § = Municipalidade (com maiúscula);
- também foi alterada sua redação (conforme leis anteriormente aprovadas) = de → "... cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social;..."
  = para → "... cópia da Ata ou Estatuto, conforme o caso

→ na letra "b", do art. 3º → tirar o ponto dos numerais das metragens - "primeira" e "segunda" (por extenso);

→ na letra "e", do art. 3º → "e o Imposto de Renda..."

→ na letra "f", do art. 3º → "atender à legislação..."

→ no art. 4º, substituir "departamento" por "secretaria";

→ no art. 4º foi suprimida, após a palavra "aprovação", "ou rejeiçã

→ no § 2º, do art. 4º → de = "... prever um cinturão verde de..."
para = "... prever uma área verde de..."
e também um pouco abaixo no mesmo parágrafo.

→ no § 3º, do art. 4º → "estacionamento serem utilizadas..."
→ após a palavra paisagismo, foi suprimida a expressão: "observando o que determina o parágrafo 2º."

→ em leis anteriores, de doação, constam dois parágrafos que neste projeto não constam do art. 6º;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360/98
Fls. 18
a)

Nada mais foi observado

Erika/
DEL

em 14/12/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360 / 98
Fls. 19
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 54/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial IV, a ser doado à empresa TPI Comércio, Tecnologia e Produtos Industriais Ltda.)

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 10 de dezembro de 1998.

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360/98
Fls. 20
a)

ATA DA 32ª AUDIENCIA PÚBLICA PARA DEBATES COM A POPULAÇÃO SOBRE PROJETOS DE DOAÇÃO DE TERRENOS A EMPRESAS.

Às dezesseis horas do dia dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, no plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista - Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - com a presença do vereador José Sérgio Conti Júnior, que presidiu os trabalhos, foi realizada a 32ª audiência pública para debates com a população sobre as seguintes matérias, de autoria do Prefeito José Lavelli de Lima: a) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no Bairro Agua Comprida, no Distrito Industrial Santa Bárbara, a ser doado à indústria **Scalla Indústria e Comércio Ltda.**); b) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no Bairro Agua Comprida, no Distrito Industrial Santa Bárbara, a ser doado à empresa **Dora Tarsitano de Souza**; c) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial IV, a ser doado à empresa **TPI Comércio, Tecnologia e Produtos Industriais Ltda.**; d) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a ser doado à empresa **Fimold - Indústria e Comércio de Fiberglass Ltda.**; e) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a ser doado à empresa **Novamasp Indústria e Comércio Ltda.** f) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (áreas localizadas no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a serem doadas à empresa **Suzuki & Teixeira Ltda.** g) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 59/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (áreas localizadas no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a serem doadas à empresa **T.W. Fujikawa confecções Ltda.** h) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (áreas localizadas no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial III, a serem doadas à empresa **Pingo Indústria e Comércio de Doces e Salgados Ltda.** i) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (áreas localizadas no Bairro do Uberaba, no

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360/98
Fls. 21
a)

Distrito Industrial III, a serem doadas à empresa A.M. da Silva Confecções M.E. Não tendo sido registrada a presença de nenhum munícipe ou representante das empresas a audiência foi encerrada às dezesseis horas e dez minutos. De tudo quanto houve, eu, Maria Solange Cabral de Oliveira, Oficiala do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, lavrei a presente ata que, lida e considerada de acordo, será devidamente assinada.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998.

vereador JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Audiência
Pública

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360/98
Fls. 02
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: 1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (imóvel localizado no bairro do Uberaba, no Distrito Industrial IV, a ser doado a empresa TPI Comércio, Tecnologia e Produtos Industriais Ltda).

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, aguardaremos as discussões em plenário, e o posicionamento da comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano quanto a questão custo/benefício da doação.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1998

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360/98
Fls. 03
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/98

2. RELATOR: Nicola Cortez

3. RELATÓRIO:

3.1 A matéria em análise, de autoria do Executivo, dispõe sobre autorização para doação de terreno à empresa TPI Comércio, Tecnologia e Produtos Industriais Ltda., imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial IV.

3.2 Destacamos que trata-se de empresa que vem conquistando novos mercados de trabalho. Sendo assim a arrecadação tributária municipal, certamente será significativa, bem como a geração de novas oportunidades de empregos.

4. CONCLUSÃO

4.1 PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1998.

NICOLA CORTEZ
membro e relator

Adilson Leitão Xavier

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Clóvis Amaral Garcia

Paulo Miguel Zenorini

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360 / 98
Fls. 24

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 54/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA -

O parágrafo único do artigo 1º do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como : certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 18 / 12 / 98
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade acrescentar no parágrafo único do artigo 1º deste projeto, algumas exigências que já constaram de leis anteriores e o que não ocorrerá nesta, caso o projeto seja assim aprovado. Diante disso, está sendo inserida a obrigação da empresa apresentar, além de outros documentos, a ata de eleição da última diretoria e a cópia do contrato social, sendo que todos os documentos deverão ser apresentados antes da posse no imóvel.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Marco Antonio Marcolino

a) Arnaldo de Carvalho Pinto

a) Nelson Shinobu Sasahara

a) Adilson Leitão Xavier

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Paulo Miguel Zenorini

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360 / 98
Fls. 250 PLC 54/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 54/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

EMENDA Nº 02 - SUBSTITUTIVA e ADITIVA -

- No § 2º , do artigo 4º do projeto, substitua as expressões UMA ÁREA VERDE, por " **UM CINTURÃO VERDE** ".

- No § 3º deste mesmo artigo, acrescente-se ao seu final, as seguintes expressões : " , **observando o que determina o parágrafo segundo**.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que a futura lei complementar, resultante do projeto ora em discussão, tenha a mesma redação de outras legislações correlatas.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 18 / 12 / 98

Presidente da Câmara

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____ a) _____
Marco Antonio Marcolino Arnaldo de Carvalho Pinto

a) _____ a) _____
Nelson Shinobu Sasahara Adilson Leitão Xavier

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos Paulo Miguel Zenorini

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1260 / 98
Fls. 06 PLC 54/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 54/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

EMENDA Nº 03 - ADITIVA -

Acrescente-se ao artigo 6º do projeto, dois parágrafos, com a seguinte redação :

§ 1º - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no ***caput*** deste artigo;

§ 2º - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que a futura lei complementar, resultante do projeto ora em discussão, tenha a mesma redação de outras legislações correlatas.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 18 / 12 / 98

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

a) _____
Adilson Leitão Xavier

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Paulo Miguel Zenorini

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360 / 98
Fls. 27 PLC 54/98
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 54/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 18 / 12 / 98 NA 34ª SESSÃO Extraordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO, POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 1360 /98
Fls. 28 PLC 54/98
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 54/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 18 / 12 / 98 **NA** 35ª **SESSÃO** Extraordinária

QUORUM PARA: (x) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(x) **DOIS TERÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (x)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (x)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (x)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (x)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (x)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (x)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (x)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (x)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (x)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (x)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (x)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (x)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (x)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (x)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (x)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (x)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (x)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (x)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (x)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360/98
Fls. 29
a)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa TPI Comércio, Tecnologia e Produtos Industriais Ltda**. o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro Uberada, Distrito Industrial IV, como parte da matrícula nº 35.350, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

"Seu perímetro tem conformação irregular, com frente para uma estrada municipal medindo 40,24m em linha reta, 31,06m pelo desenvolvimento de uma curva, a qual possui um raio de 203,00m e mais 15,54m pelo desenvolvimento de uma outra curva com o raio de 9,00m, confrontando neste trecho com a esquina da referida estrada e a Rua Projetada 3; do lado direito de quem da estrada municipal olha o imóvel segue divisando com área do patrimônio municipal, numa extensão de 119,50m; do lado esquerdo segue divisando com a Rua Projetada 3 medindo 108,18m em linha reta; nos fundos mede 80,14m confrontando com área do patrimônio municipal. O perímetro descrito perfaz uma área de 9.500,00m² (nove mil e quinhentos metro quadrados)."

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício desta lei **complementar**, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360 95
Fls. 30
a)

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir 3.000m^2 (três mil metros quadrados), computados os espaços das áreas produtivas e não produtivas, entre elas as partes de assistência aos funcionários, em três etapas, sendo a primeira de 1.000m² (mil metros quadrados) em 12 (doze) meses, a segunda de 1.000m² (mil metros quadrados) em 24 (vinte e quatro) meses, e o restante em 36 (trinta e seis) meses, contados do início das obras;
4

c) empregar 40 (quarenta) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa aos aspectos arquitetônicos, urbanísticos e do meio ambiente;

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos competentes;

i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

C. M. E. B. P.
PROJ. LEI Nº 1360 /06
Fls. 31
a)

j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar.

§ 2º – O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) da área total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1° - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput* deste artigo.

§ 2° - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360/98
Fls. 32
a)

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 28 de dezembro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SÓLIS - 1º Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360 / 98
Fls. 33
Dt.

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 54/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: 14/12/98 Por: Valle

Relator: Marcus Vinicius Valle Júnior

Prazo do relator: Prazo da Comissão: 18/12/98

Ocorrência:

Parecer emitido em: 18/12/98

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: Por:

Relator: Nicola Coelho Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Prazo do relator: Prazo da Comissão: 18/12/98

Ocorrência:

Parecer emitido em: 18/12/98

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360/98
Fls. 34 PLC 54/98
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 54/98 - dispõe sobre doação de terreno à Empresa TPI COMÉRCIO, TECNOLOGIA E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA., imóvel localizado no Bairro do Uberaba, no Distrito Industrial IV.

Autor: Executivo **Recebimento:** 1º/12/98
Quórum: dois terços para aprovação
Audiência pública: sim - 17/12/98 - às 16 h
Comissões:

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Tramitação: 90 dias
Emendas: 09/02/99
Prazo Final: 26/04/99
1ª Disc.: 06/04/99
2ª Disc.: 13/04/99

CONVOCADAS AS 33a, 34a. e 35a. SESSÕES EXTRAORDINARIAS P/ 18/12/98.

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18/12/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18/12/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: João Mauro Leão

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1441/98 em: 29/12/98
Prazo de sanção ou veto: 20/01/99
Documento de sanção ou veto: LC 209 de 30/12/98
BJD 07/01/99 pag. 06

DEL/MM

conferido

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360/98
Fls. 35
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa TPI Comércio, Tecnologia e Produtos Industriais Ltda**. o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro Uberada, Distrito Industrial IV, como parte da matrícula nº 35.350, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

"Seu perímetro tem conformação irregular, com frente para uma estrada municipal medindo 40,24m em linha reta, 31,06m pelo desenvolvimento de uma curva, a qual possui um raio de 203,00m e mais 15,54m pelo desenvolvimento de uma outra curva com o raio de 9,00m, confrontando neste trecho com a esquina da referida estrada e a Rua Projetada 3; do lado direito de quem da estrada municipal olha o imóvel segue divisando com área do patrimônio municipal, numa extensão de 119,50m; do lado esquerdo segue divisando com a Rua Projetada 3 medindo 108,18m em linha reta; nos fundos mede 80,14m confrontando com área do patrimônio municipal. O perímetro descrito perfaz uma área de 9.500,00m² (nove mil e quinhentos metro quadrados)."

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício desta lei **complementar**, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação. (**EMENDA Nº 01** alterou redação deste artigo. Acrescentada a palavra "complementar" após "lei", por se tratar de projeto dessa natureza).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1960 / 96
Fls. 36
a)

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes. (Acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir 3.000m^2 (três mil metros quadrados), computados os espaços das áreas produtivas e não produtivas, entre elas as partes de assistência aos funcionários, em três etapas, sendo a primeira de 1.000m² (mil metros quadrados) em 12 (doze) meses, a segunda de 1.000m² (mil metros quadrados) em 24 (vinte e quatro) meses, e o restante em 36 (trinta e seis) meses, contados do início das obras; (Os numerais ordinais foram colocados por extenso, bem como os numerais arábicos referentes aos meses e também as metragens).

c) empregar 40 (quarenta) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa aos aspectos arquitetônicos, urbanísticos e do meio ambiente;

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360/06
a)

h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos competentes;

i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação. (A palavra "departamento" foi substituída por "secretaria", para atender ao disposto na Lei Complementar n° 172, de 13/4/98).

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar. (Foi acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

§ 2º – O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas. (**EMENDA N° 02** substituiu as expressões "uma área verde" por "cinturão verde").

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) da área total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo. (**EMENDA N° 02** acrescentou as expressões finais).

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor. (Foi acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1360/98
Fls. 38
a)

§ 1° - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput* deste artigo.

§ 2° - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito. (**EMENDA N° 03** acrescentou esses dois parágrafos).

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

RELATÓRIO DA CJRDMAC: As alterações processadas em função de emendas aprovadas ou para correção de texto foram destacadas em vermelho.

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM